

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.966 DE 30 DE JUNHO DE 2015

ESTABELECE QUE TODOS OS GUARDAS CIVIS DA CIDADE DE ARARUAMA DEVERÃO SER TREINADOS EM PRIMEIROS SOCORROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 47 de autoria do Vereador Carlos Alberto Siqueira da Silva)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1°.** Todos os componentes da Guarda Civil Municipal da cidade de Araruama devem ser treinados em primeiros socorros.
- § 1°. O chefe da Guarda Civil indicará e encaminhará os funcionários para o respectivo curso em instituição do município ou solicitará a Secretaria Municipal de Saúde a disponibilidade de um funcionário capacitado para realizar a capacitação nas dependências do Grupamento da Guarda.
- § 2º. Para realização da capacitação em primeiros socorros da Guarda Civil Municipal não haverá contratação de funcionário.
- **Art. 2º.** O curso será ministrado por profissional capacitado do quadro de saúde do município, sem custos para o Município.
 - Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2015

Miguel Jeovani

LEI Nº 1.966 DE 30 DE JUNHO DE 2015

ESTABELECE QUE TODOS OS GUARDAS CIVIS DA CIDADE DE ARARUAMA DEVERÃO SER TREINADOS EM PRIMEIROS SOCORROS, E DÁ OUTRAS PROVI-DÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 47 de autoria do Vereador Carlos Alberto Siqueira da Silva)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Todos os componentes da Guarda Civil Municipal da cidade de Araruama devem ser treinados em primeiros socorros.

§ 1º. O chefe da Guarda Civil indicará e encaminhará os funcionários para o respectivo curso em instituição do município ou solicitará a Secretaria Municipal de Saúde a disponibilidade de um funcionário capacitado para realizar a capacitação nas dependências do Grupamento da Guarda.

§ 2º. Para realização da capacitação em primeiros socorros da Guarda Civil Municipal não haverá contratação de

Art. 2º. O curso será ministrado por profissional capacitado do quadro de saúde do município, sem custos para o Município.

, Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2015

Miguel Jeovani Prefeito

Jamal Logos Noticion Edicap Nº 501 Data: 29 de agosto de 2015 Pégima: 21